

**Édito n.º 147/2010****Processo N.º EPU N.º 11350**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arraiolos e nesta Direcção Regional, sita em Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com o telefone 266750450, fax 266702420, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-28-40-02-01), com 480 metros, com origem no Apoio n.º 6 da Linha de MT a 30 kV (EV30-28-40-02) para Lages (Parque Africano) e término em S. Gregório 2, freguesia de São Gregório, concelho de Arraiolos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-04-05. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

303150757

**Édito n.º 148/2010****Processo EPU 11372**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Évora e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com o telefone 266750450, fax 266702420 e e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S.A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (EV30-15-18), com 1 448.67 m, com origem no apoio n.º 14 da linha de MT a 30 kV (EV30-15) Caieira — Viana e término no PTC-EVR-845-AS (propriedade de João Pedro Mata Mendonça), em Campo de Mira, freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na secretaria daquele município, dentro do citado prazo.

9 de Abril de 2010. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.  
303150798

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 7988/2010

O Programa do XVIII Governo Constitucional assume a relevância da participação das estruturas representativas dos diversos sectores na definição das políticas agrícola e de desenvolvimento rural, como estratégia decisiva para o seu crescimento sustentado, qualificando e valorizando as actividades e produtos que lhe estão associados.

A missão de desenvolvimento agrícola e rural do nosso País, cometida ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, requer um esforço conjunto das entidades públicas competentes e dos diversos agentes envolvidos, através das associações que os representam, todos convergindo no objectivo de aumentar a eficácia e a eficiência da prossecução daquela missão.

Considera-se da maior importância a criação de condições para a audição regular dos principais parceiros económico-sociais, designadamente as confederações e associações do sector, em articulação com as entidades públicas competentes, num quadro alargado de participação, assim contribuindo para melhor informar as decisões do Ministro e das entidades tuteladas em tudo quanto se mostre relevante para as actividades nos domínios agrícola e rural.

Para o efeito, entendo necessária a constituição de uma estrutura de participação dos representantes dos principais parceiros económico-sociais, composta também por representantes de organismos públicos com competências nas áreas em causa ou com estas relacionadas, que habilite a reflexão conjunta das estratégias e medidas a implementar, a funcionar junto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Optando-se pela informalidade de funcionamento desta instância privilegiada de participação e consulta, tem-se por objectivo a criação de um fórum de debate e de partilha de informação sobre as políticas agrícola e de desenvolvimento rural, que pondere e acompanhe a definição e a execução dessas políticas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determino:

1 — É criada a Comissão de Aconselhamento da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que visa assegurar a participação dos parceiros económico-sociais e das suas estruturas associativas no processo de definição e acompanhamento das estratégias e medidas nas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural, bem como na avaliação da sua execução.

2 — A Comissão de Aconselhamento da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, doravante designada por Comissão, funciona junto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

3 — Cabe à Comissão:

a) Contribuir para o delineamento de estratégias e políticas e para a definição de prioridades e de medidas que promovam o desenvolvimento agrícola e rural e dos outros sectores e domínios com este relacionados;

b) Identificar e partilhar boas práticas nas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural;

c) Reflectir sobre a execução das políticas agrícola e rural e das medidas adoptadas e sobre as alterações e ajustamentos necessários ao seu aperfeiçoamento e suscitar novos temas e oportunidades;

d) Pronunciar-se sobre outras questões por solicitação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 — A Comissão é constituída pelas seguintes entidades:

a) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que preside;

b) Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural;

c) Secretário de Estado das Pescas e da Agricultura;

d) Um representante do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

e) Um representante da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;

f) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;

g) Um representante da Direcção-Geral da Veterinária;

h) Um representante das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas, em rotatividade;

i) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

j) Um representante do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.;

l) Um representante da Autoridade de Gestão do PRODER;

m) Um representante do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

n) Um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;

o) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

p) Um representante do Ministério da Saúde;

q) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

r) Um representante dos órgãos de governo próprio de cada uma das Regiões Autónomas;

s) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

t) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);

u) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP);

v) Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);

x) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura (CNA);

z) Um representante da Confederação Nacional de Cooperativas Agrícolas e do Crédito

Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI);

aa) Um representante da Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJ);

bb) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);

cc) Um representante das associações de mulheres agricultoras, a designar;

dd) Um representante das associações e confederações da caça, a designar;

ee) Um representante das associações de agricultura biológica, a designar;

ff) Um representante da Associação Florestal de Portugal (FORES-TIS);

gg) Um representante da União da Floresta Mediterrânica (UNAC);

hh) Um representante da Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA);

ii) Um representante da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED);

jj) Um representante da Confederação do Turismo Português (CTP);

ll) Um representante da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;

mm) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

nn) Um representante das associações de desenvolvimento local, a designar;

oo) Três personalidades de reconhecido mérito nas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural, a designar pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — A designação dos representantes das entidades referidas nas alíneas d) a m) do número anterior é feita da seguinte forma:

a) As entidades referidas nas alíneas d) a l) e v) a nn) designam os seus representantes no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente despacho, comunicando esse facto ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

b) As entidades referidas nas alíneas m) a u) indicam o seu representante para cada reunião da Comissão em função das matérias agendadas, dando conhecimento da designação ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas com uma antecedência não inferior a 5 dias relativamente à data da reunião;

c) A escolha dos representantes das entidades referidas nas alíneas cc) a ee) e nn) cabe às respectivas associações, podendo estas optar pela rotatividade dos seus representantes, caso em que se aplica o procedimento regulado na alínea anterior.

6 — Nas suas faltas ou impedimentos, os membros da Comissão de Aconselhamento podem fazer-se representar por substituto previamente indicado para o efeito.

7 — A Comissão de Aconselhamento reúne por convocação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

8 — A ordem de trabalhos é previamente estabelecida pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e comunicada com uma antecedência não inferior a 15 dias aos membros da Comissão de Aconselhamento.

9 — Quando a especificidade das matérias o justificar, podem ser realizadas reuniões sectoriais ou temáticas, por determinação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Nesses casos, a Comissão de Aconselhamento reúne com um número restrito de membros, a designar pelo Ministro, devendo ser dado conhecimento aos demais da acta exarada.

10 — Atendendo à natureza das matérias discutidas, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pode convidar para participar nas reuniões da Comissão de Aconselhamento peritos de reconhecido mérito, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, ou outras personalidades.

11 — De cada reunião da Comissão de Aconselhamento é exarada uma acta, a assinar por todos os membros presentes, devendo nela ser consignadas as posições assumidas por cada uma das entidades, com a possibilidade de junção de documentos pertinentes em anexo à acta.

12 — As actas das reuniões da Comissão de Aconselhamento são publicitadas no sítio da Internet do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

13 — O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas garante o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Aconselhamento.

27 de Abril de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203208429

## Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 7989/2010

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada em Engenharia Florestal Isabel Maria Costa Rogado Barão da Cunha para prestar assessoria técnica especializada ao meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente a 85 % da remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, a que acresce o abono para despesas de representação e os subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando a nomeada se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete.

4 — A presente nomeação é válida por seis meses, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

29 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203208623

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 9109/2010

Faz-se público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da presente publicação, procedimentos de recrutamento, por mobilidade interna, para o exercício de funções nesta Secretaria-Geral, de um técnico superior (gestão de recursos humanos, com conhecimentos e experiência na área dos regimes de vínculos, de carreiras e de remunerações e do contrato de trabalho em funções públicas) e de dois especialistas/técnicos de informática, todos titulares de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado. Os interessados deverão remeter requerimento de candidatura, acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado, dentro do prazo referido, para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.

30-04-2010. — *Maria Clotilde Jesus*, A Secretária-Geral.

203211466

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

#### Despacho n.º 7990/2010

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho do vice-presidente do conselho directivo do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR), engenheiro João Sousa Marques, de 4 de Fevereiro de 2010, no uso de competências delegadas e subdelegadas pela deliberação n.º 2694/2008, de 18 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, foram aprovadas as plantas parcelares D4L1-E-202-13-01B a 05B e o respectivo mapa de áreas das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão «Douro Litoral — A43/IC29-Gondomar/Aguiar de Sousa (IC24)»:

Declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da concessão «Douro Litoral — A43/IC29-Gondomar/Aguiar de Sousa (IC24)», identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas no mapa de áreas e nas plantas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

27 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.